PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 1.686, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes ou similares afixarem placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde servidas refeições por quilo" e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1°.** Os restaurantes ou similares estabelecidos no âmbito do município de Rio Grande da Serra, ficam obrigados a fixarem placa em local visível, próximo a balança, informando o peso do prato e/ou onde são servidas as refeições.
- § 1°. As disposições constantes nesta Lei aplicam-se exclusivamente aqueles estabelecimentos que comercializam refeições por quilo.
- § 2º. A placa informando o peso do prato e/ou recipiente onde são servidas as refeições deverão obedecer as seguintes medidas: 20X30 cm.
- § 3°. A placa deverá ser confeccionada na cor branca, com dizeres na cor preta, proporcionando fácil leitura aos clientes.
- **Art. 2º.** No caso do descumprimento da presente Lei, o estabelecimento infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I Notificação, determinando um prazo de 5 (cinco) dias, para que cumpra os dispositivos da Lei;
- II Multa diária de 47,668 UMP (Unidade Monetária Padrão) até o efetivo atendimento dos dispositivos desta Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

 $\begin{array}{l} PjLei~n^{o}.~19.10.2007 = CM\\ Autógrafo~n^{o}.~043.11.2007 = CM\\ Processo~n^{o}.~1.844/07 = PM \end{array}$

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respetto por você